PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.275, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Aos salários e vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, reajustados ao índice de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) por força do disposto na lei municipal nº 5.226, de 19 de maio de 2006, adiciona-se o percentual de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento), perfazendo o índice total de 5,02% (cinco virgula zero dois por cento).

§ 1º - O percentual de 1,68% (um virgula sessenta e oito por cento) referido no *"caput"* incidirá sobre o valor dos salários e vencimentos em 30 de abril de 2006.

§ 2º - Os efeitos das disposições do "*caput*" retroagem a 1º de maio de 2006.

§ 3º - Não terão direito ao reajuste previsto no *"caput"* os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Autarquia.

Art. 3º Aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Autarquia, fica concedido um aumento de R$ 52,00 (cinqüenta e dois reais) sobre o valor vigente nesta data, a título de "vale alimentação", perfazendo o total de R$ 190,00 (cento e noventa reais).

Parágrafo único - Os efeitos das disposições do "*caput*" retroagem a 1º de abril de 2006.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de agosto de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo